Anno de 1839. Terça Feira 3 de Dezembro. Numero 26[illegible]

Todo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblêa Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typographia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Dias 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

CAMBIOS.

Dezembro 2.

Londres....... 33 por 1$000 ced.
Lisboa....... 30 por o/o premio, por mesai oferecido.
França....... 295 réis por franco.
Rio de Janeiro ao par.
OURO — Moedas de 6$400 rs, Velhas 14$800 a 15$000
" Ditas " " Novas 14$600 a 14$800
" Ditas de 4$000 rs., 8$100 a 8$200
PRATA — Patacões Brazileiros ------- 1$560 a 1$580
" Pezos Columnarios ------- 1$550 a 1$580
" Ditos Mexicanos ------- 1$520 a 1$540
Premios das Letras, por mez 1 1/8 a 1 1/2 por 100
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de diss.

Dias da Semana.

2	Segunda	S. Bibiana V. M.	Não ha despacho.
3	Terça	S. Francisco Xavier Ap.	Relação e Aud. do J. de D. da 1. vara de manh.
4	Quarta	S. Barbora V. M.	Sessão da Thez. Audiencia do J. de D. da 2. v. de
5	Quinta	S. Geraldo Arc.	Rel., e aud do J. de D. da 2. v.
6	Sexta	S. Nicoláo B.	Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
7	Sabbado	S. Ambrosio B.	Rel. e aud. do J. de D. da 1. v. de m.
8	Domingo 2. do Advento	Conceição de N. S.	

Maré cheia para o dia 3 de Dezembro.

As 2 horas e 54 minutos da manhã — As 3 horas e 19 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 25 do p. p.

Officio-Ao Comandante das Armas, communicando-lhe que o Regente em Nome do Imperador por Decreto de 22 de Outubro deste anno, reformou na conformidade da Lei n. 41 de 10 de Setembro de 1838 os Alferes de 1. Linha desta Provincia Felis Peixoto de Brito e Mello e Ignacio dos Reis Campello, e o 1.° Tenente de Artilharia José Pedro da Silva.

Dito-Ao Inspector da Thezouraria da Fazenda communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito-A Camara Municipal do Recife, communicando-lhes que tendo representado o Inspector Geral das Obras Publicas, que o sobrado em que ora existe a Reparticam das mesmas obras, está com o desaprumo de 2 palmos e que porisso offerece eminente ruina e perigo tanto aos Empregados da Reparticam como ao Publico; cumpre que mande com urgencia proceder a necessaria vestoria dando as providencias que lhe compette; e que mande retirar todos os moveis e mais pertences existentes na caza dos Jurados, afim de que possa dar andamento a obra que se ali está fazendo conforme requesita o dito Inspetor Geral.

Dito-Ao Inspector Geral Intirino das obras Publicas, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito-Ao Commandante da Companhia de Operarios Engajados, participando-lhe, que foi remettida ao Administrador Fiscal das Obras Publicas para ser satisfeita a conta que acompanhou o seo officio de 21 do corrente, relativa ao fornecimento de medicamentos á mesma Companhia

Portaria-Ao Inspector Geral Interino das Obras Publicas, para mandar dar uma mão de tinta na Salla do Docel do Palacio.

DIA 26.

Officio-Ao Commandante Superior da G. N. do Recife, determinando-lhe que expeça as convenientes ordens pela parte que lhe toca, para a Grande Parada do dia 2 de Dezembro Anniversario do Natalicio de S. M. O Imperador O Senhor D. Pedro 2.°, a qual deverá ser composta dos Corpos da 1. e 2. Legiões deste Municipio, dos da Legião de Olinda, do Corpo de Policia, e da Companhia d'Artifices com 4 bocas de fogo

Dito-Ao Commandante das Armas, communicando-lhe o conteudo no officio supra, e determinando-lhe que faça por a disposição do Commandante Superior da G. N. no Dia 2 de Dezembro á Companhia d'Artifices com 4 peças.

Dito-Ao Coronel Chefe da Legião de Olinda, para fazer marchar os Corpos da mesma no dia 2 de Dezembro e pol-os á disposição do Commandante Superior deste Municipio

Igual ordem foi expedida ao Commandante Geral do Corpo de Policia, a fim de marchar com o Corpo de seo Commando

Dito-Ao Director interino do Arsenal de Guerra, enviando-lhe a conta do concerto de 37 armas, que foi feito pelos Artifices da Companhia de Engajados, importando na quantia de [illegible]$400 rs., a fim de que os mande satisfazer.

Dito-Ao Commandante da Companhia de Operarios Engajados, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Portaria-Ao Commandante do Brigue Escuna Nictheroy, para entregar a ordem do Commandante das Armas os recrutas que trouxe a seu bordo da Provincia das Alagoas.

Officio-Ao Commandante das Armas, para mandar receber os recrutas de que trata a precedente Portaria.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Brigue Sardo Eridano, vindo de Genova e Marcelha entrado em 25 de Novembro Capitam Simão Solano, consignado a M. Calmont & Comp

Manifestou o siguinte.

De Marcelha.

139 Pipas com vinho, 11 meias ditas com dito, 26 barris com dito, 4 caixas com ameixas, 3 fardos com ditas, 1 ditos com peras seccas, 1 dito com amendoas, 1 dito com flor de violas, 1 ditos com folhas de louro, 1 dito com alfasema 2 bahus com calcado, 4 caixas com fazenda de séda e chapeos de sol, 1 dita com macassar, 40 ditas com velas, 50 caixas com conservas, 1 dita com mercurio, 3 volumes com chumbo de munição, 1 fardo com fasenda de linho, e caminzas de flanella, 1 caixa com luvas de pelica, 3 ditas com bixas,

De Genova.

80000 Cabeças de alhos 88000 ditas de sebollas 250 caixas com massas 30 fardos com papel, 40 pipas com vinho de bordeaux, 20 meias ditas com dito, 113 caixas com azeite, 2 ditas com veludos.

A Polaca Hespanhola Lince, vinda de Barcelona, e Malaga, entrada em 27 de Novembro Capitam Francisco Maristan consiguada a Manoel Joaquim Ramos & Silva.

Manifestou o siguinte.

De Barcelona.

75 Pipas com vinho, 5 meias pipas com vinho, 63 barris com dito, 25 ballas com papel pardo, 000 resteas de alhos, 6000 ladrilhos ordinarios, 2 caixas com bixas.

De Malaga.

80 Barris com azeite dóce, 100 ceiras com figos, 10 tamboretes com ditos, 500 caixas com passas, 100 ditas com ameixas, 50 potes com uvas, 522 barricas de chumbo, 83 saccos com dito de munição.

O Patacho Americano Susan, vindo de Boston, entrado em 28 de Novembro Capitam Wm A. Davis, consignado a Henry Forster & Comp

Manifestou o seguinte.

190 Pessas de cabos, 21 cestos com vinho champagne, 5 quartolas com agoardente de frança, 5 caixas com charutos 12 barricas com ditos, 17 barris com vernis, 35 ditos com alcatrão, 5 dito com oleo de linhaça, 10 caixas com vinho de cidra, 7 ditos com agoa-rás, 13 barris com pós pretos, 3 ditos com oca, 1 caixa com verdete artificial, 1 dita com tinta verde, 1 dita com fasenda de estópa, 10 barris com alvaiade, 20 pedaços de couro para bombas, 6 dusias de espeques, 10 fardos de brim, 125 barricas com carne salgada, 28 barris com pixe, 20 barricas com bolaxa, 100 caixas com sabão, 5 barricas com farinha de milho, 5000 pez de taboado de pinho 4 volumes com um carrinho e pertences, 4 rodas eixos e varas, 2 caixas com livros e papel, 2 ditas com miudezas e papel, 1 volume com 6 varas de medição e 24 cabos, 1 dito com 6 paz, 1 espingarda, 1 caixa com moinhos para caffe, 1 dita com 12 galheteiros, 3 caixas com tinta d'escrever, 1 dita com aréa preta, 9 embrulhos com baldes, 6 caixas com calcado, 4 barris com fumo, 6 caixas com dito, 1 barrica com pimenta da india, 2 caixas com mostarda, 1 barril com gingibre, 5 caixas com chapeos de palha, 3 duzias de feixos de barricas abatidas, 4 barricas com tampos, 2 caixas com caixas para chá, 2 caixas com chá, 6 latas de folhas para azeite, 60 calças, 36 camizas, 42 ceroulas, 36 camizas de laã, 2 gigos com louça, 19 pessas de fio, 1 caixa com pentes, 10 ditas com cadeiras, 4 duzias de cadeiras, 54 cadeiras soltas, 1 barrica com potaça.

— A Pauta he a mesma do n. 247.

MEZA DO CONSULADO.

— A Pauta he a mesma do n. 259.

CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE.

Sessão de 24 de Outubro de 1839.
Presidencia do Snr. Silva.

Comparecerão os Snrs. Barros, Pessoa; Chaves, e Oliveira, faltando com cauza os mais Snrs.

Aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios.

Um do Exm. Presidente da Provincia ordenando, que esta Camara mandasse proceder os necessarios exames, e dar as convenientes providencias á respeito da casa D. 6, sita ao Pateo da Igreja de N. S. do Terço, que ameassa ruina deliberou á Camara, que se remettesse o respectivo exame.

Outro do mesmo Exm Presidente remettendo trez exemplares do Periodico mensal publicado na Corte de Rio de Janeiro pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, nos mezes de Abril, Maio, e Junho: inteirada.

Outro do mesmo Exm. Presidente remettendo os exemplares do Periodico mensal publicado na Corte do Rio de Janeiro pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, pertencente aos mezes de Fevereiro e Março do corrente anno; inteirada.

Outro do mesmo Exm. Presidente participando, que se esta Camara ja tem despendido algumas quantias com o trabalho do nivellamento das ruas desta Cidade, não he preciso á authorisação, que pedem á vista da terminante desposição do art. 25 da Lei Provincial n. 54; mas se assim não tem succedido, que ficaria authorisada, para emprehender o mencionado nivellamento, devendo antes organisar-se o respectivo orçamento, para depois de approvado pela Presidencia dar-se principio á referida obra: addiado.

Outro do mesmo Exm Presidente, participando ter expedido ordem ao Commandante Geral do Corpo de Policia para prestar ao Fiscal Rodolfo João Barata de Almeida, na occasião, que se fiser mister, os doze Guardas requisitados, a fim de se providenciar alguns estragos, que no arrecife fasem os Cafioqueiros; inteirada

Outro do mesmo Presidente participando ter approvado interinamente as Posturas ácerca da architectura, regularidade, e aformosiamento da Cidade, e que nesta intelligencia as devia fazer exectutar fielmente até que outra couza fosse deliberada pela Assemblea Geral Legislativa Provincial: deliberou á Camara que se fizesse publico por Editaes, e que as referidas Posturas fossem empressas, e destribuidas pelos Fiscaes.

Outro do Prefeito desta Comarca levando a consideracão desta Camara á necessidade que ha de uma Postura, que obrigue aos proprietarios á fazer, e consertar os passeios lateraes das ruas desta Cidade, tendo bem fundada esperança de que será acolhida, e sanccionada pelo Exm. Presidente da Provincia, logo que fosse appresentada: deliberou a Camara, que o Snr. Vereador Barros fosse encarregado de escolher dentre as Posturas, que estão affectas á Assemblea Provincial algumas de mais urgente necessidade para se pedir ao Exm. Prezidente interinamente á sua approvação.

Outro da Camara d'Olinda participando ter remettido ao Fiscal das Salinas á divisão dos Termos, fasendo-lhe ver, qual os seos deveres: e que não queria excesso de juridição, e só sim á execução das Leis, e ordens legaes: inteirada.

Outro do Juiz de Direito João Joze Ferreira d'Aguiar marcando o dia 8 do mez de Novembro proximo futuro para ter principio á 6. Sessão dos Jurados; deliberou a Camara que se officiasse ao Doutor Promotor para vir hoje mesmo faser o respectivo sorteamento.

Outro do Fiscal deste Bairro participando ter procedido á aprehenção dos porcos no dia 12 do corrente, e que depois de arrematados em hasta publica, e deduzidos as despezas ficou liquido a quantia de 14$200 reis que esta Camara dará o destino competente que fosse entregue á referida quantia ao Procurador para que a levasse ao Thezoureiro do Hospital de Caridade.

Outro do mesmo Fiscal exigindo á quantia de 1000 rs que despendeo com o enterramento de um corpo; como provava com os documentos que juntou: que se paçasse mandado.

Outro do mesmo Fiscal remettendo á conta da despesa, que fez com o calsamento da rua de Santo Amaro, que importou na quantia de 8$340 reis, e exigindo, que se lhe mandasse passar mandado da de 6$340, visto ja ter recebido á importancia de 2$000 rs.: que se paçasse mandado da quantia de 6$340 rs.

Outro do mesmo Fiscal participando ter gasto á quantia de 19$000 rs como fez ver do documento que juntou, com o milhoramento do cano, que recebe as agoas das ruas Nova, Santo Amaro, e outros; que havia parado com á referida obra, em virtude das ordens desta Camara: que se paçasse mandado da referida quantia.

Outro do Procurador partecipando ter entregue ao Thezoureiro da Administração do Hospital de Caridade a quantia de 15$140 rs. procedida de uma corrida de porcos, que lhe entregou o Fiscal deste Bairro; como fez ver do recibo do mesmo Thezoureiro. inteirada.

Outro do Fiscal do Recife exigindo, que se mandasse satisfazer ao Cirurgião João Domingues da Silva a quantia de 6$000 reis, de duas corridas de saude, que com o mesmo fez no dia 9, e 11 do corrente: que se mandasse passar mandado.

Outro do Fiscal da Boa-vista exigindo, que se mandasse satisfaser ao Cirurgião Joze da Silva Costa, a quantia de 3$200 rs. de uma

corrida de saude, que com o mesmo fez no assougue Municipal daquelle Bairro no dia 2 do corrente: que se pacasse mandado.

Outro do mesmo Fiscal remettendo a rellação das pessoas multadas naquelle Bairro nos mezes de Julho Agosto, e Setembro do corrente anno. e exigindo que se mandasse satisfaser ao Doutor Felippe Neri a quantia de 6400 reis de duas corridas de saude. que com o mesmo fez nos dias 28 de Setembro pp e 9 do corrente, em quanto a 1. parte inteirada, em quanto a 2. que se pa asse mandado.

Outro do mesmo Fiscal partecipando ter rendido á corrida de porcos 9 0 rs e a de cabras 6200 rs livre de todas as despezas, cujas quantias havia entregue ao Procurador; e exigia a quantia de 9 0 rs que despendera com á correição da caxorros: abatida á quantia de 1070 o Procurador fa a entregar á Administração do Hospital de Caridade o producto das corrida de porcos.

Compareceo o Dr Promotor, e fez á extração das sedulas dos Jurados, q' devem compor á sexta s ssão; e deliberou á Camara que se fizesse publico por Editaes os nomes dos mesmos

O Procurador appresentou as contas da Receita, e Despezas pertencente ao 4. quartel do corrente anno financeiro, e foi á Commissão dos Snrs Souza, e Pessoa para as examinar.

O Escrivão Pedro Ignacio da Cunha remetteo á Camara uma petição de Placido do Rozario e Azevedo, citando-a para fallar aos termos de um Libello Civel; deliberou á Camara que se partecipasse, que ella se dava por citada

Despacharão-se alguns requerimentos. E por ser dada á hora levantou-se á Sessão; e mandarão fazer a presente em que assignarão. E eu Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello. Secretario a escrevi. Silva, Pro-Presidente. Barros, Pessoa, Chaves, Oliveira.

DISCURSO

Pronunciado na Camara dos Srs. Deputados. na sessão de 2 de Outubro, pelo Sr. Maciel Monteiro.

Continuado do N. 261.

Eu me explico melhor: se o legislador brazileiro quasi sem rasão nenhuma fundada entendeu que devia elevar o padrão monetario a 4 pences, e assim mesmo se poz muito a quem da base geralmente seguida, perguntarei, hoje que o cambio se acha a 31, isto he, muito abaixo de 43, pode-se dizer que ha falta de moeda? Mas, dizem alguns Senhores, se ha falta de moeda he preciso abastecer o mercado.

Srs, quando mesmo se admittisse a possibilidade de hum tal phenomeno; quando se reconhecesse falta de moeda, a minha opinião seria outra, seria que se deixassem as cousas como existem; adiantar a amortisação do papel não he trabalhar para diminuir a sua massa? Se existe falta de numerario, o resultado não he o apreciamento do papel? Se este he o meio que o legislador teve em vista quando decretou a amortisação, qual o motivo porque se julga que a falta da moeda he hum mal? Eu, pelo contrario, creio que he hum bem; creio que o corpo legislativo deve deixar as cousas como estão, porque o resultado seria o encarecimento do valor progressivo do papel moeda; por consequencia não ha falta de numerario na circulação, e quando houvesse, a conclusão a tirar seria outra; seria que não se tocasse em semelhante materia Longe, por tanto, de admittir a força deste argumento, eu entendo, pelo contrario, que elle he contra producentem.

Senhores, eu tenho muito brevemente tocado nos inconvenientes de huma nova emissão; presumo porem ter dito bastante para convencer a camara de que tal expediente não póde ser adoptado por ser anti economico e ruinoso; e que traduzido em termos claros e financiaes, quer dizer - bancarota -: e perguntarei a camara: - Está ella disposta com effeito a declarar a bancarota? Por bancarota entendo pagar menos do que aquillo que se deve; e se o thesouro tiver de pagar aos seus empregados e aos seus credores menos do que deve, não he isto huma verdadeira bancarota? Tendo o corpo legislativo outros meios de que póde lançar mão, deve affastar de si o meio extremo, ignominioso e prejudicial da bancarota. Pela minha parte, tendo, como tenho, hum invencivel horror a tão desastroso expediente, nunca poderia approva-lo senão em circunstancias por extremo criticas e desesperadas, e nunca quando se me offerecem ainda outros recursos.

Sr. presidente, huma outra idea foi aqui suggerida e ventilada para preenchimento do deficit de que se trata; esta idéa he a dos bilhetes de curso forçado. Senhores, hum tal systema nunca foi admittido entre nós; e mesmo não tem sido admittido senão em alguns paizes: entendo por tanto que em quanto outros recursos, outros arbitrios restarem ao governo para fazer face ás despezas publicas, a adopção de tal medida teria o cunho da imprudencia, alem de que a sua novidade assás deve pôr em cautella os espiritos habituados á senda da observação. Eu entendo, senhores, que em materia de financas as novidades podem ser funestissimas: he preciso que a experiencia e a observação esclarecaõ aos legisladores; seguramente nem a experiencia nem a a observação nos podem esclarecer sobre este expediente; e entretanto não se quer proceder ás apalpadellas, por experimentos: quer-se que o governo seja autorisado a emittir cinco, seis e oito mil contos em bilhetes do thesouro: de mais quando se podesse adoptar semelhante recurso, nunca seria nesta extensão; em tal caso conviria que o corpo legislativo procedesse com tento, com circunspecção que fosse fazendo pequenos ensaios, que se emittissem bilhetes na rasão, por exemplo, de 1,000 contos de 1,500, 2,000, 2,500, &c.; porque então a experiencia posterior nos viria esclarecer. Mas lançar de xofre na massa da circulação tal quantidade de papel, he cousa em que não posso convir.

Ninguem pode calcular os effeitos de tal medida, e eu ousaria mesmo pedir ao nobre deputado que a propoz, eu ousaria mesmo intimar-lhe, perdoe-se-me a expressão, que me descreva o resultado de seu systema: por minha parte declaro que não vejo dados para calcular seus effeitos, elles podem ser de magnitude extrrordinaria, podem ser de grandes consequencias: a opinião do paiz, o estado da circulação, as modificacões infinitas dos escaimbos, e das transacções, tudo isto he que ha de imprimir neste novo recurso a cór, a fórma que elle ha de ter: por ora ninguem póde responder por seus resultados. Ora, senhores, eu pergunto á camara se na duvida, na contingencia de ser este meio funestissimo, convem adopta-lo; se não seria melhor esperar pela experiencia e guiar-se pelo farol della eu entendo que esta rasão he muito forte para rejeitar semelhante meio. Demais, senhores: note bem a camara que os males aqui apontados de huma nova emissão são inteiramente applicaveis ao systema de bilhetes reflicta a camara que todas as vezes que tiver de augmentar a massa do numerario em circulação, e numerario ficticio ou seja em bilhetes, ou seja em notas, os mesmos effeitos hão de resultar. Ainda mais, he preciso ponderar que sendo os bilhetes, segundo querem alguns, de huma circulação mais limitada, isto he, não representando inteiramente o numerario. não tendo o officio, as funcções completas do numerario, o que se segue he que ha de ser mais desvantajoso que o papel moeda, e neste caso soffrerá hum rebate.

Depois, senhores, confesso que me acho muito embaracado todas as vezes que quero calcular os effeitos de duas circulações co-existentes, todas as vezes que quero comparar qual he o effeito da circulação dos bilhetes, concorrendo com o das notas; e se me exfor o por avaliar a influencia mutua de huma sobre outra, a figurar-se-me ver a projecção de corpos graves na superficie de hum liquido desrevendo cada hum huma serie de circulos que se encontraõ, se inter-chocaõ, se perturbaõ, e acabaõ emfim por destruir-se reciprocamente.

Alguns Srs deputados tem querido apadrinhar a sua opinião da emissão dos bilhetes com o exemplo da Grã-Bretanha: alguns tem dito que esta idea he emprestada da Grã-Bretanha, que neste paiz os exchequer bills tem grande vantagem. Senhores, he preciso primeiramente conhecer que os exchequer bills da Inglaterra são filhos de huma necessidade muito apurada: os exchequer bills não apparecerão em épocas florescentes, mas em épocas de grandes apertos sabemos que estes exchequer bills concorrem com outra especie de moeda, como, por exemplo os bilhetes da marinha, os bilhetes da artilharia; estas tres especies de papel tem curso forçado, são recebidas nas estações publicas; mas huma necessidade urgente obrigou a isto; não sei se na época em que os exchequer bills foraõ recebidos na Inglaterra o credito publico estava consolidado; não sei mesmo se a Inglaterra podia contrahir emprestimos vantajosos mas o que sei he que depois de regularisado o systema de emprestimos, depois de regularisada a amortisação, he que na Inglaterra o credito se expandio, se alargou; até então os emprestimos eraõ contrahidos com muita difficuldade, eraõ muito onerosos, e por isso lançou-se mão dos exchequer bills; mas nas nossas circunstancias, posto que eu conhe a que não são felizes, poderemos dar preferencia a este meio sobre os emprestimos? Entendo que não. Mas dizem os nobres deputados: — As rendas destinadas para amortisação do papel são tambem destinadas para a amortisação dos bilhetes. Mas não se vê em tudo huma verdadeira ch mera Ha realidade em tal expediente? Não he huma verdadeira illusão? Não he o mesmo amortisar exchequer bills que amortisar papel moeda? Entendo, pois, Sr. presidente, que a emissão de bilhetes do thesouro póde ser funestissima, que he hum meio novo não seguido entre nós, e só em huma ou outra na ão; entendo que elle apresenta os mesmos inconvenientes que o papel moeda, e que por outro lado, tendendo a estabelecer huma nova circulação, terá de complicar a grande circula ão monetaria, e por consequencia não o posso admittir.

Sr presidente, muitos outros expedientes foraõ lembrados para apagar o deficit do anno financeiro findo e do anno corrente: mas esforçando-me eu por refutar as vantagens de qualquer dos meios considerados precipuamente me parece estar di pensado de os refutar promiscuamente

Agora permitta-me V Ex. que entre na analyse do meu projecto, e que mostre que de todos apresentados he o que offerece menos inconvenientes. Srs, fallando da segunda especie do deficit, eu disse que era de natureza especial, e que especial devia ser o meio de preenche-lo; verei se posso dar a demonstração desta proposi ão desenvolvendo a doutrina do meu projecto. Eu entendo, Sr presidente, que o corpo legislativo deve ser muito circunspecto quando decretar as despezas publicas, que elle deve examinar não só a necessidade desta despeza, como as faculdades do thesouro para fazer face á ellas; entendo que a camara não deve perder de vista o principio de que as despezas do estado devem estar na rasão das suas necessidades, combinadas com as suas faculdades He verdade que, segundo o systema que seguimos na discussão da lei do orçamento, não he possivel nunca observar restricta e religiosamente este principio; sendo o corpo legislativo o que deve advertir o governo sobre excesso de despeza, acontece que quasi todas as propostas de despeza submettidas á consideração da camara nunca se conservaõ nos algarismos apresentados; o corpo legislativo quasi sempre as augmenta. e a causa disto não se póde remover. Nós conhecemos as necessidades locaes de nossas provincias, procuramos satisfazel-as, e ordinariamente não entramos na analyse, no exame da importancia dessas necessidades; muitas vezes não procuramos saber se as necessidades que temos em vista remediar podem preterir outras mais urgentes, e que dependem de prompto remedio.

(Continúa.)

Correspondencia

Snrs Redactores — Tendo o Exm. Snr. Presidente, com aquella circunspecção que destingue todos os seus actos. suspendido, segundo o artigo 4 do Decreto de 0 de Março de 1837. a execu ão da Sentença de morte proferida contra o pardo escuro Antonio Diogo, cuja cauza por caridade advoguei perante o Jury: rogo-lhes queirão inserir no seu estimavel Diario a inclusa minuta do requerimento. que redigi em nome do mesmo pardo, implorando a suspenção obtida; pois que me persuado que a publicidade d'esse requerimento convidará os entendidos na materia para a discussão das questões, que elle encerra, o que muito convem á Justiça publica que se illucidem.

Muito obrigado lhes ficará, porque si por ventura houver quem discuta a materia, adquerirá a instrucção que carece.

O seu constante leitor, e venerador
Jose Bernardo Fernandes Gama.

Illm. e Exm. Snr. — O desgraçado Antonio Diogo, condemnado illegamente a morte pelo Juiz de Direito da segunda vara do crime o Doutor Antonio Joaquim de Moraes e Silva, que presidio a passada sessão do Jury, confiado nos filantropicos sentimentos, que dominam o coração de V. Ex, e de que V. Ex. tantas, e tão repetidas provas tem dado, submisso vem perante V. Ex., onde a voz da humanidade oprimida jamais se ouvio em vão, expor, que no processo em que foi condemnado por se lhe atribuir a morte do infeliz Jose Beserra Cavalcante Monte-Negro, foraõ atropelladas as leis, e os immutaveis principios de Direito criminal.

Duas leis. Exm Snr., deametralmente opostas regulam o julgamento final dos processos de crimes capitaes, que se julgam no Jury: o Codigo do Processo, e a Lei de 10 de Junho de 1835. A primeira garante com amplitude os meios de defeza: a segunda restinge-os tanto, que quaze que tira até os que são de Direito Natural Mas esta ultima Lei, tendo somente lugar a respeito dos escravos, estabelece necessariamente uma questão precedente a todos os julgamentos em que ella tem lugar: — He ou não escrava a pessoa que vae ser julgada? Eis a grande questão vital, eis a primaria, e essencial, sem cuja irrevogavel decisão não pede progredir o Processo. Mas o Juiz de Direito entendeu que, com um rasgo de penna podia álem de terminal-a, tornar tambem a sua decisão irrevogavel, embora expressamente o contrario desposesse o artigo 281 do citado Codigo; (regra geral da qual não he dado ao Juiz apartar-se se não nos casos expressos na Lei, e nunca por inducções) e assim privou o Suplicante do maior dos seus meios de defeza.

O advogado. que por caridade defende o Suplicante, antes de comecar a defesa expoz ao Juiz de Direito a seguinte Excepção prejudicial. — Que o Suplicante era Cidadão liberto; porque, tendo sido escravo de Diogo Jose de Carvalho se libertara dando-lhe pela sua liberdade a quantia de 450U000 reis, que pedira prestada a Antonio Espindola (morador, assim como o dito Diogo, em a Provincia de S Paulo) passando a pagar ao mesmo Espindola essa quantia amortisando-a com o producto de oito annos de servi os mais que passados quase dous annos, vindo para Pernambuco D. Maria Barbora de Carvalho Andrade irman de seu ex-senhor, e querendo o Suplicante acompanhal-a pediu-lhe 540U reis prestados para satisfazer a Espindola o que ainda lhe restava e a referida D. Maria, a fim de servir o mesmo Suplicante, pediu a seu marido (o falescido Monte-Negro) que prestasse esta quantia, o que com efeito fez, recebendo de Espindola a Carta de Liberdade (passada por Diogo Jose) que lhe servia de titulo de divida; e que estava em seu poder desde que prestara os 450U000 reis

Este facto, que ainda somente alegado, convidaria á mais escrupulosa averiguação, foi na parte especial latamente provada; porquanto a mesma D. Maria Barbora, que se achava presente accusando o Suplicante, affirmou que era verdadeiro o negocio de Espindola com seu irmão assim como era verdade que o Suplicante lhe pedira os 540U000 reis prestados, para pagar a Espindola, e que ella pedira a seu finado marido para fazer este negocio; mas que não sabia, e nem lhe constava que seu irmão passasse carta de Liberdade, quando o Suplicante passou do poder delle para o de Espindola

Concluida esta confissão de D. Maria, ou prova plena offerecida pela mesma accuzadora, continuou o Advogado do Suplicante nos seguintes termos pouco mais, ou menos — Mas em vez da carta de Liberdade que estava em poder de Espindola, aparece agora um papel (no qual nem ao menos o nome de Espindola se repete) em Diogo Jose, que a perto de 2 annos ja não tinha Dominio no reo, transfere a Beserra os servicos do mesmo reo por 5 annos! Este papel de transferencia de serviços he falço, e a falta de reconhecimento das firmas o faz carecer de toda fé juridica. Como podia Diogo Jose em 1838 transferir para Beserra os serviços do reo, si desde 1836 não ja tinha dominio sobr'elles? Meu constituinte desde 1836 esta' liberto, havia, sim he verdade, hypothecado os seus serviços a Espindola por oito annos, e pela quantia de 450U000 reis, porem como conviesse na transferencia d'essa hypotheca, ou engajamento para Beserra, debitou-se para com este pela quantia de 3 0U000 reis a fim de lh's pagar com os serviços de cinco annos. Mais tornar-se-hia por este engajamento escravo de Beserra? Não certamente. Por este mesmo papel, cuja falsidade meu constituinte sustenta, como pode ser considerado escravo, si elle não he somente objecto do contracto; mas tambem parte contratante? Alem de tudo isto dado e não concedido que este papel fosse bastente para reduzir meu cliente a escravidão, não pode ser considerado se não como um papel de venda, mas a siza não foi paga, esta falta annulla o contracto, logo o reo não pode ser considerado escravo de Beserra logo nem todas as disposições da lei de 1835 lhe são applicaveis tanto mais evidenciando-se pelo que se acaba de expor, e provar com a declaração expontanea da viuva accusadora, que o reo nunca reputou o finado Beserra como seu senhor, e tanto o não podia reputar, que

ILEGÍVEL

... cavallo que andava procurando: e de que nos autos se tracta lhe tinha sido vendido pelo mesmo Bezerra, como acabam agora mesmo de confirmar a viuva, e seu filho que estão presentes. Se Bezerra considerrasse o reo como seu escravo, contrataria com elle vender-lhe-hia hum cavallo, como attestam sua mulher, e seu Enteado? —

Depois deste arrasoado no qual mais alguns argumentos de momento expendeu, concluiu o Advogado sustentando que o suplicante era liberto, e que por maneira alguma podia ser reputado escravo do finado Bezerra e, submettendo a Excepção a decisão do Juiz de Direito, requereu que previamente elle decidisse: se a questão proposta era de facto, ou de Direito.

Pediram a palavra o promotor Publico, e o Advogado da viuva accusadora, e sustentaram cada um por sua vez que a questão era de direito somente suscitou-se então um debate entre os accusadores, e o Advogado do Supplicante. Aquelles sustentaram q' a questão era de Direito, e o Suplicante escravo de Jose Bezerra; e este que a questão era de facto, e que o mesmo Suplicante era liberto Concluido este debate; no qual nem uma das partes se deu por vencida, continuando por tanto a subsistir a duvida, si a questão era de Facto ou de Direito; decediu o Juiz Que a questão era de Direito, que o Suplicante era escravo, e escravo de Jose Bezerra.

De ter o Juiz de Direito decidido que a questão era de Direito, e não de facto, appellou o Advogado do Suplicante para a Relação do destricto, segundo a desposicão do artigo 281 do Codigo do Processo, e porque tendo esta interlocutoria força definitiva, outro recurso não cabia. Mas o mesmo Juiz, dando mais amplitude do que tem o penultimo Artigo da citada lei de 10 de Junho de 1835, não admitiu o recurso, permittindo apenas que se fizesse por termo uma declaração d'este incidente, para subir a presença de V. Ex.

Ora o penultimo artigo da Lei só prohibe o recurso depois de sentença condemnatoria; como applicar esta desposição n'um caso anterior a sentença e n'uma questão de que dependia essa mesma sentença?

Foi nesta decisão precepitada em que o Juiz de Direito, entendendo a Lei de uma maneira singular, ferio de morte o infeliz Suplicante e he sobre ella, e ainda mais sobre a transgressão da ultima parte do artigo 94 do Codigo do Processo que o Suplicante emplora a attenção de V. Ex. Exm. Snr., o abuzo na applicação das Leis criminaes he tão prejudicial ao Estado commettido contra um desgraçado como o Suplicante; como contra um cidadão dos mais grados: o mal n'este caso não reside tanto no infeliz que o sofre, como no precedente que se sanciona. Mas tornemos a questão.

O Artigo 28 do Codigo citado despoem que todas as questões incidentes de que dependerem as deliberações finaes, sejão decididas pelos Juizes de facto, ou pelos de Direito, segundo a materia pertencer, e que havendo duvida si a questão he de Facto, ou de Direito o Juiz de Direito a decida com recurso para a Relação

D'esta disposição claramente se vê que o Legislador não quiz que a decisão do Juiz de Direito fosse irrevogavel: logo se lhe não incumbio uma decisão desta natureza, porque em direito só se diz sentença irrevogavel aquella de que não he permittido recorrer, conclui-se evidentemente que todas as vezes que nos incidentes de que dependerem as decisões finaes, e que como no caso presente assim forem decididos pelo Juiz de Direito, interpondo-se appellação, deve suspender-se o curso do processo; por quanto a não se proceder assim cahe-se no absurdo de proferir uma sentença, que deve ser certa tendo por base um principio inserto. Si a decisão do incidente he incerta, em quanto a relação não a confirma, ou revoga: si da certeza d'esta decisão depende o julgamento final, como pode este proferir-se, antes de tornar-se invariavel aquelle principio em que deve firmar-se? Resta pois somente observar, si a questão proposta dependia a decisão final, e quem a poderá negar?

Tratava-se de um incidente sim, mas não d'aquelles apenas relativos a ordem do processo; porem de um incidente que devia servir de baze ao julgamento, e sem cuja decisão irrevogavel não podia este ter lugar; incidente no qual devia ventilar-se, e decidir-se si o Suplicante havia de ser julgado pelas desposições do Codigo, ou da Lei de 10 de Junho de 1835. Pela primeira; doze votos são precisos para pena capital, alem d'esta são applicaveis outras menores, ha recurso para novo julgamento, appellação etc. etc.; e pela segunda: sette votos bastão para pena capital outra menor não he applicavel (salva a excepção do Artigo 94 do Codigo) e nem um recuro resta Alem d'isto ainda mais outra duvida abrangia a questão: si no caso de se considerar escravo o Suplicante si era de Beserra, de Diogo, ou de Espindola, incerteza esta que devia tornar o Juiz perplexo, porque considerado escravo de Bezerra uma regra tinha a seguir na sentenca, segundo o numero de votados, e considerado dos outros mui differente norma o deveria guiar em fim tratava-se de saber; si o Suplicante era cidadão liberto, ou era escravo e como sem estar irrevogavelmente decidida esta importante questão da qual essencialmente dependa o julgamento final, podia este proferir-se Como sem atropellar a justiça podia o suplicante sentenciado como escravo, sem estar irrevogavelmente decidido si elle era ou não desta condicão, e no caso de affirmativa si era escravo do assassinado causa da accuzacão

Está pois evidentemente demonstrado que o Juiz não por maldade de coração (cumpre por Justica confessa-lo) mas por entender a lei de uma maneira singular, transgrediu-a da maneira a mais patente mas, Exm Sr, não foi só com esta intelligencia que elle a ferio; na Sentenca de morte que exarou ainda maior, e mais penetrante ferida lhe fez.

Nem uma prova dos auctos consta contra o Sup se não a que resultou d'uma confissão extra judicial que fizera possuido de terror, e em tal estado de alienacão mental, que si o Sup não fora tão desgracado nem uma importancia se daria a tal confissão. Mas deixando de parte as causas que a ella deram lugar, deixando tambem de parte o não ter sido feita em Juizo, desprezando igualmente o não se lhe ter nomeado Curador, quando illegalmente o interrogaram como escravo na Sub-Prefeitura d'Olinda, conceda-se por um momento que a confissão foi a mais expontanea possivel, que foi feita em Juizo competente, que ao Sup se nomeou Curador que se segue de tudo isto, si alem d'ella não ha outra prova? Somente o que despoem o Codigo citado no Art. 94. E o que despoem? Permita V. Ex que o Sup repita as palavras desse Art. — « A confissão do reo em Juizo competente, sendo livre, coincidindo com as circunstancias do facto prova o delicto; mas no caso de morte só póde sugeita-lo a pena immediata, quando não haja outra prova. »

Ora dos auctos, tirada a confissão sobredita, nada absolutamente mais consta, alem das circunstancias do facto (referidas por algumas testemunhas) que coincidiram com a confissão; como pois podia o Juiz impor a pena de morte contra a desposicão desta Lei. Não estará por ventura o Juiz de Direito adstricto ás provas dos auctos. Si não está, para quem executar seriam escriptos os Artigos 36 do Codigo Criminal, e 96 do Codigo do Processo? Para os Jurados? Não, por que a sua regra, como diz um Criminalista notavel, e se tem proclamado, he não ter regra. (a) Logo para quem foram? Tocou por ventura a Lei de 10 de Junho, nem de leve, nas regras estabelecidas nos Codigos sobre o valor das diversas provas? Não certamente: esta Lei apenas abreviou o processo, e aggravou as penas impostas aos escravos homicidas: mas a desposição sobre o valor das provas ficou em todo o seu vigor; isto he, determinou que todo o escravo convencido segundo a Legislacão em vigor, de ter morto a seu Senhor, Senhora &c &c sofresse pena de morte sem recurso, bastando n'este crime sete votos, e em outro qualquer de pena capital nove, mas com recurso; porem o Sup. não foi convencido segundo quer a Legislacão; elle só teve contra si a confissão, e n'este caso a Lei não quer que morra, como impor-se-lhe a pena de morte Um caso identico a tres, ou quatro mezes teve lugar na Corte, como refere o Jornal do Commercio. Um escravo cozinheiro foi accuzado por ter envenenado a seu Senhor em o jantar; mas como contra este escravo sómente havia a sua mesma confissão, e os depoimentos das testemunhas apenas referiram as circunstancias do facto que coincidiram com ella, o Juiz de Direito condemnou o escravo a galés perpetuas, por falta de outra prova, tendo os Jurados declarado-o incurso na pena de morte.

Não ferio pois sómente o Sr. Juiz de Direito a Lei quando não suspendeu o Curso do Processo até a decisão da Rellação sobre a escravidão; na sentença de morte proferida unicamente em consequencia da confissão igual, se não maior, ferida lhe abriu. Implora por tanto o Sup a V Ex que attendendo ao atropello com que se procedeu n'este processo contra as pias Determinacões do Governo de S M. Imperial, se sirva, segundo o Decreto de 9 de Marco de 1837, suspender a execução da illegal Sentença elevando ao Poder Moderador este negocio, importante não pelo pessoa do infeliz Sup.; mas pelo precedente que estabelece, e que tanto teve em vista evitar o humanissimo citado Decreto — E R. M. — Como procurador — José Bernardo Fernandes Gama.

(a) Não sigo este principio da Omnipotencia dos Jurados; parece-me pelo contrario que o seu juramento os obriga a executar as Leis relativas ao exercicio de suas funcções; mas o principio, pode-se dizer, que esta adoptado, he mister por tanto argumentar com elle.

G.

Avisos Diversos.

☞ Uma Associacão de Advogados presidida por Bernardo Pereira de Vasconcellos offerece o seu prestimo, na Corte, aos habitantes das Provincias do Imperio para as seguintes incumbencias: —

1.° Tratar de Appellacões, e quaesquer outros Recursos que forem interpostos das Autoridades estabelecidas nas Provincias para a Relacão, Tribunal Supremo de Justiça, e outros

2.° Requerimentos, Representações e Reclamacões ao Governo Imperial, á Assembléa Geral, &c.

Obriga-se a mencionada Associação a promover as referidas incumbencias, tanto na parte da Advocacia, como na de Procuradorias, Agencias &c. quando os constituintes não preferirem outros, aos Procuradores e Agentes da Associacão, a qual só tem em vista facilitar o andamento das dependencias dos moradores fóra da Corte O mais inviolavel segredo será guardado quando os constituintes o recommendem, ou o exija o bom exito da pretencão; quando porem, por algum motivo ponderoso não possa a Associacão encarregar-se de alguma incumbencia, não deixará por isso de assegurar o direito do constituinte, procurando até Advogado do melhor conceito, que tome a seu cargo o cuidado do pleito ou pretencão.

Tres cartas receberá o constituinte: — 1.ª accusando o recebimento dos Autos, Documentos, Procuração ou cartas que á Associação forem dirigidas; 2.ª communicando o despacho ou trabalho definitivo, que tiver feito a bem da pretencão; 3.ª avisando o deferimento ou sentença final. Alem destes avisos se farão os que forem necessarios; por exemplo, para pedir alguns documentos ou illustracões que se julgarem indispensaveis ou convenientes. Estas cartas serão dirigidas pelos correios aos lugares que forem designados pelos constituintes; e quando não haja correios se aproveitará a opportunidade de proprios, e só em falta d'estes deixarão de ser feitos os sobreditos avisos.

E' responsavel por toda a correspondencia, bem como pelo andamento dos processos, requerimentos &c. o dito B. P. de Vasconcellos Presidente da Associacão: toda a correspondencia entre a Associação e os constituintes, será feita pelo Presidente, e a elle dirigida O Escriptorio da Associacão é estabellecido na rua do Areal N. 27, Travessa da rua Formosa.

Toda a correspondencia será franca de porte; ficando na intelligencia os que quizerem incumbir qualquer negocio á Associacão, que as cartas que assim lhe não forem dirigidas, se não tirarão do correio. Acompanharão as cartas que fizerem qualquer incumbencia os meios necessarios, ao menos para o seu principio, ou ordem a pessoa aqui abonada.

Rio de Janeiro 21 de Outubro de 1839.

☞ Precisa-se duzentos e cincoenta mil rs. a juros, dando-se para hypotheca uma escrava mossa, propria para todo o servico, e acostumada a tratar de criancas, muito boa quitandeira e tripeira; ficando o servico da mesma escrava pelos juros: quem quizer annuncie

☞ Quem annunciou pelo Diario, querer uma Senhora para reger uma casa, sita no Monteiro dirija-se a rua da Roda, sobrado ultimo pintado de encarnado D. 27, que achará com quem tratar.

☞ Aluga-se hum casa de pedra e cal, com bastante comodos: é muito fresca da parte do banho, com satio, no povoacão do Monteiro a fallar na rua do rabugá D ...

☞ No dia 1.° de Dezembro furtarão da fabrica de chapeos de J. O. Flester na rua da Cadeia do Recife treze duzias de massas para chapeos; roga-se por tanto a pessoa a quem for offerecido estas massas e quizer restituir derija-se a mesma fabrica que será recompençado.

☞ Precisa-se de uma ama para tratar da caza de hum homem solteiro: na rua da Cadeia do Recife loja de fazendas n. ...

☞ Aluga-se huma caza de pedra e cal, no lugar da caza forte, por tempo de festa com comodos para qualquer familia parede e meia da que foi do falecido Joaquim Bernado de Mendonça; derija-se a mesma que axará com quem tratar.

☞ Presiza-se de huma parelha de Serradores, pagando-se 640 rs. por cada dia: na Pracinha do Livramento n. 29.

☞ Vende-se uma negra de nacão de idade 25 annos cozinha o diario de uma casa, lava de sabaõ, e optima quintandeira sem vicios e nem achaques: na rua d'Agoas verdes sobrado junto a Igreja de N. S. do Terço.

☞ Preciza-se de um conto de reis a juros de 2 por cento ao mez dando-se para segurança um bom sitio perto desta Praça: quem quizer dar annuncie.

— Precisa-se de 200$ rs a juros por tempo de 6 mezes, dando-se firmas seguras annuncie.

☞ Apezar de terem ficado scientes os 64 Irmãos Terceiros da Ordem do S. P. S. Francisco desta Cidade do Recife que se reunirão no dia 30 do mez p. p., de que no dia sesta feira 6 do corrente Dezembro as tres horas da tarde, teria lugar a terceira reunião no Consistorio da mesma ordem, para continuar a discução dos seus Estatutos; todavia se faz o prezente annuncio, tanto para conhecimento dos Irmaõs Terceiros que não comparecerão, como para dar cumprimento ao Termo que se fez na primeira reunião, em que comparecerão os trinta e tres Irmãos Professos Adverte-se aos mesmos Irmãos Terceiros que tenhão a bondade de comparecer a hora marcada por que dada ella comessão os trabalhos em comformidade do refferido Termo

☞ Neste Engenho S Jose de Ipojuca apareceo uma preta procurando-me para a compra e indagando della d'onde era e como se chamava seo senhor dice que era da Cidade mas não sabe dizer qual a Cidade e que seo senhor chamava-se Joaquim de Oliveira e por tanto se he ou não assim, não me sendo possivel a certar com o dono da dita faço saber por este Diario para que quem for seo senhor a procure quanto antes por isso que não a quero comprar e menos ter escravos alheios em minha casa, devendo porem mandar os signaes da sobredita escrava e pessoa della desconhecida para que ella não sisme e por isso se auzente e fique eu sugeito a nota que tanto abomino.—Joaquim Pedro Barreto do Rego

☞ Traspassa-se o arrendamento da loja da travessa da rua do Rosario D. 10, com armação de fiteiros envidraçados, quem a pertender dirija-se a rua do Queimado loja D 9.

☞ Offerece-se um moço Portuguez de 25 annos, que sabe ler escrever, e contar á qualquer Sr. Capitão de Navio, para fazer as vezes de praticante; pois, elle annunciante, tem dado sete viagens redondas, (isto na qualidade de passageiro), e como se tenha dado com o clima do mar, deseja-se applicar a nautica; e porisso roga a qualquer Sr. Capitão que do mesmo precise de annunciar sua moradia por este Diario.

☞ Quem precisar de um capelão (que por ora está desocupado) para as Missas do Natal até o mez de Fevereiro proximo vindouro, annuncie.

☞ Toda e qualquer pessoa que tiver dividas na Provincia das Alagoas, e as quiser entregar a outra capaz de as cobrar, dirija-se a rua Direita em casa de Manoel Buarque de Macedo, para se tratar a respeito.

☞ No citio de João Evangelista da Costa e Silva, (na Capunga) apareceo um preto que não sabe diser quem he seo Senhor quem ao mesmo tiver direito dirija-se ao dito sitio que dando os signaes certos lhe sera' entregue, não se responsabelisando por dito preto o anunciante, por se achar o dito preto em plena liberdade

☞ O Secretario da Irmandade de N Senhora da Conceição dos Militares, roga geralmente a todos os Irmãos tanto Militares, como Paizanos, que se dignem concorrer no dia 3 do proximo mez de Dezembro, pelas tres horas da tarde no Consistorio da mesma Igreja, para por-se em execucão o Art 18 dos Estatutos, e tambem tractar-se de outros negocios de utilidade a mesma Irmandade.

☞ Na rua da Cruz venda do Snr. Domingos defronte da Typografia de Santos & Companhia, vende-se por preço commodo um pacarinho, viuva, de Angolla, muito cantador, na mesma acharão a tratar, pois pela qualidade se não poem duvida dar-se a contento.

☞ A pessoa que tirou do correio por engano uma carta de Joaquim José de Carvalho por obsequio queira entregar na rua Direita D. 62.

☞ Está na Villa de S Antão um negro de nome Antonio que diz ser escravo de um creoulo velho morador na Boa Vista, que foi furtado ja a tempos; o seu dono dirija-se a 5 pontas D. 45.

☞ Manoel Antonio da Silva faz sciente ao respeitavel publico, que por haver outras pessoas de igual nome, para evitar qualquer engano que possa haver de hoje em diante se assignará pelo seu verdadeiro nome Manoel Antonio Pinto da Silva.

☞ No dia 10 de Novembro p p. furtarão da casa do abaixo assignado, as nove horas do dia as pessas de ouro seguintes – vara e meia de colar, uma cruz lisa, uma vara de cordão com duas figuinhas de prata encastoadas em oiro, duas cruzes de pedra, uma cruz de coral em castoada em oiro, tres aneloens, um par de cornelinas encarnadas, umas argolas de pedras, uma dita de oiro lisas, um alfinete de peito, pequeno; quem deste roubo souber, ou for offerecido, poderá tomar e levar a casa do abaixo assignado em fora de portas n. 22, que será recompensado. – Antonio da Rocha Compa o.

☞ Precisa-se de dois contos de reis a juros de um e meio por cento, hypothecando-se para segurança predios nesta praça; quem quiser dar annuncie.

☞ Precisa-se de um conto de réis a premio de dois por cento ao mez, dando-se para segurança um sitio perto da praça; quem quiser dar annuncie.

☞ O sitio que foi do fallecido João Dutra Garcia, na estrada do arraial, com muito boa casa de vivenda, estribaria, casa de fazer farinha, e muitos arvoredos de diversas qualidades, boas baixas para capim, e tem porpor oens para ter vaccas de leite, se ha de arrematar por renda annual na praça do Snr. Dr. Juiz do Civel da segunda vara, na rua nova, no dia 5 do corrente as 4 horas da tarde.

☞ Precisa-se de uma ama de muitos bons costumes, que saiba perfeitamente cozinhar; na rua Direita D. 15 no segundo andar defronte da botica de Ignacio Neri.

☞ O Sr. Henrique Profiro de Azevedo Mello, filho de José Antonio de Azevedo Mello, queira procurar na rua da Conceição da Boa vista D 31, para receber uma carta vinda do Rio de Janeiro, e uma encomenda.

☞ Aluga-se o sobrado da rua do Nogneira D. 15; a tratar na rua da Cruz n. 62 no primeiro andar.

☞ O abaixo assignado, por si, e por parte de Antonio Alves Ferreira ambos consenhores no engenho Curado, e na propriedade Cumbe, sitas na extincta freguezia da Varzea, declara ao respeitavel publico que pretende vender a parte que tem nas ditas propriedades, as quaes estão requeridas a praça publica para serem arrendadas. Declara o abaixo assignado, que a sua residencia he na passagem da Magdalena, onde deve ser procurado nos dias uteis até as nove horas da manhã, e das 4 da tarde em diante, e nos Domingos e Santos a toda hora, que vende permuta, por dinheiro, prestacoens, propriedades, e escravos. – José Joaquim Bezerra Cavalcanti.

Avisos Mari imos.

PARA A ILHA DE S. MIGUEL o Brigue Portuguez Valeroso, sahe com muita brevidade; acha-se com metade de seu carregamento a bordo, e ainda pode receber alguma carga a frete, e passageiros para o que tem excellentes commodos; trata-se com José Antonio Gomes Junior, rua da Cruz D 12, ou ao Capitão do mesmo Joaquim José de Oliveira.

PARA ILHA DE S. MIGUEL segue impreterivelmente até o dia 20 do correnteo, o bem conhecido Patacho Paquete da Terceira de primeira marcha, forrado e pregado de cobre encarreirado para este porto, e do annunciado, com excellentes commodos para passageiros, e ainda pode receber o completo de seu carregamento; trata-se com A. F. dos Santos Braga, rua da moeda n. 142.

PARA O RIO DE JANEIRO segue viagem até 10 do correnteo Patacho Brasileiro Espadarte, para carga ou passageiros, trata-se com o seu Consignatario Manoel Ignacio de Oliveira da praça do Commercio ou com o Capitão José dos Santos Braga a bordo.

PARA LISBOA o Brigue Portuguez Africano a no dia 15 do corrente, quem quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao Capitão na praça, e a ao seu Consignatario.

PARA O HAVRE o Brigue Francez Armorique; Capitão Renouf, recebe carga e passageiros, e pretende sahir a 20 do corrente proximo; trata se com o consignatario L. A. Dubourcq, rua do Vigario n. 6.

Compras

☞ Para a obra que se tem de fazer no forte do buraco, os materiaes seguintes; 3 traves de 32 palmos de comprimento, e de um em quadro uma dita de 40 ditos, e de um em quadro, 4 ditas de 25 ditos, e palmo e coito, 24 caibro de 0 palmos, e 16 ditos de 10 ditos 18 duzias de ripas, 5 taboas de costadinho de amarello, 6 pares de dobradiças de tarugo para chumbar tendo de astia 1 palmos, 2 feixaduras de brocas 200 pregos caibraes, 600 ditos ripaes, 1100 telhas, 1000 tijolos de ladrilho, 20 alqueires de cal, 2 soleiras de pedra de 5 palmos de comprido, e 1 em quadro, e trez arrobas de chumbo; trata-se na fortaleza do Brum no dia trez do corrente proximo, com o Tenente Anacleto Lopes de S Anna.

☞ No Recife na rua da Cruz D 12 escriptorio de José Antonio Gomes Junior, seis páos para jangada de 25 a 30 palmos de comprimento, e que sejão grossos.

☞ Um carrinho de duas rodas, que esteja em bom uzo; no assougue das 5 pontas

☞ Um preto robusto, sem vicio, e proprio para o servico de casa; na rua Direita D 15 no segundo andar defronte da botica de Ignacio Neri

☞ Tres libras de tartaruga; quem tiver annuncie.

Vendas

☞ Folhinhas de algibeira; contendo alem do Kalendario, &c., a confissão do marujo, e um Dialogo entre um Algaravio, e sua Maria; a 240 réis cada uma; Ditas de dita, dita, dita com anedoctas, historias, bons dictos &c a 240; ditas de porta divididas em semestres, a seis vintens o anno; ditas Ecclesiasticas a pataca; na praca da Independencia loja de livros n. 37 e 38 na rua do cabugá loja do Sr Bandeira, no bairro do Recife defronte da Igreja da Madre de Deos, venda da quina do beco do azeite do peixe; na rua da cadeia loja que foi do Sr. Quaresma; defronte da Matriz da Boa vista botica do Sr. Joaquim José Moreira; e em Olinda, Botica da rua do Amparo.

☞ Dois e meios chaprões de amarelo por cômodo preço, os quaes existem na serraria do Sr Francisco Vicente Valim; a tratar na Boa vista nos 4 cantos D. 42.

☞ Uma armação de loja de fazendas ou miudezas, por preco commodo, cujo aluguel he de 5000, e em lugar de muito commercio com os sertanejos; na Boa vista botica do Sr. Joaquim Moreira se dirá.

☞ Cartas de silabas e palavras para meninos a 100 rs., taboadas com algumas difinicoens de Bezout e outros a 100 rs. ambos os methodos bem arranjados; na rua Direita D 26, loja de couros do Sr. Antonio Luiz Pereira Bastos.

☞ As obras completas de Fylinto Elisio, oraçoens selectas de Cicero, Curso de direito por Fritot, Mill economia politica atlas com 30 mappas, classes dos crimes por Pereira e Souza, Storch economia politica, Brissot theoria das leis; em Olinda no Baldo casa de grades de ferro.

☞ Uma escrava com todas as habelidades, um escravo de meia idade, ganhador de rua e trabalhador de sitio, e barricas, e pipas vazias; nas 5 pontas D. 23 onde tem lampião.

☞ Um passarinho de angola chamado viuva, muito cantador, da-se a contento deixando o valor; na rua das Cruzes venda do Sr. Domingos defronte da Typografia.

☞ Um escravo optimo official de sapateiro, sem vicios nem achaques, ao comprador se dirá o motivo; na rua do Queimado D. 11.

☞ Uma escrava de nação, de idade de 15 annos, bonita figura, optima para todo o serviço; na rua da Conceição da Boa vista D. 34.

☞ Uma negrinha com principios de costura; na rua da Cruz n. 62 no primeiro andar

☞ A dinheiro ou a prasos, uma excellente propriedade de casas nos suburbios desta cidade, que a commoda duas grandes familias no sobrado tem alem disto 2 grandes lojas, e as entradas para o primeiro andar são independentes, com grande quintal, e cocheira para 6 carros, os pretendentes dirijão-se a rua da praia casa de João Xavier Carneiro da Cunha, que está authorisado para dar os esclarecimentos necessarios

☞ Os seguintes livros – volumes de leis de 1822 a 1838, com o indix geral – Colligação dos Juizes de Paz – dito dos jurados – manual dos Juizes de Paz – guias dos coletores e dos coletados – historia da revolução franceza – memorias de D. Pedro – voz do profeta, resumo da historia natural – historia do Brasil – ruinas de Volney – Simões de Nantua – rivaes de si mesmo – Paulina, Espia, engeitada – João sem medo – Othon sarcheiro – Pontifice, Anna de Arcona; outros muitos livros e novellas; na rua do Vigario n 10.

☞ Um terreno com 67 palmos de frente, com mais de 200 palmos de fundo, ja alterrado e prompto para se edificar, nos fundos do convento do Carmo; no armazem de madeiras defrante do tanque d agoa.

☞ Jogos da bagatella ja com algum uzo; na casa de neve do beco do Theatro

☞ Carne secca de boa qualidade, chifres de bois bechigas com graixa, e lingoa a bordo do Brigue Escuna Americano Lilio defronte da escadinha da alfandega, chegado em 26 do proximo passado de Montevideo; a fallar a seu consignatario defronte do trapiche novo n 3.

☞ Um moleque creoulo, de idade de 13 annos; na rua do Rangel D. 5

☞ Uma escrava de nação, de idade de 24 annos, cozinha bem o diario de uma casa, lava de sabão, e optima quitandeira, e se a fianca não ter vitios; na rua Direita D. 20 lado do Livramento.

☞ Feijão de superior qualidade chegado proximamente do Rio de Janeiro, em sacas grandes e pequenas, por preco commodo; no armazem de Antonio Joaquim Pereira defronda escadinha da alfandega.

☞ Um completo sortimento de taboado de pinho da Suecia, o melhor que aqui tem chegado, tanto em altura, como em qualidade, tem 4 pés de comprimento, e um de largura, e de meia até 3 polegadas de grossura; no armazem atraz do theatro da parte do mar; assim como farinha de trigo.

☞ Uma preta creoula de idade de 22 annos muito robusta, com principios de costura, engomma sofrivel; na rua Direita D. 1 no segundo andar por cima da botica de Ignacio Neri

☞ Um carro inglez de duas rodas, muito forte, estando inteiramente perfeito, e com dois arreios sendo um novo que ainda não foi servido, com dois cavallos; na rua da Aurora em casa de João Francisco Santos de Siqueira.

☞ Um escravo moço de bonita figura, sadio e sem vicio; na rua do Cabugá D. 6.

☞ 12 boas feixadas, estando encavernadas, proprias para trafico de olaria; na rua da Aurora junto ao Sr Antonio José Gomes do Correio, casa de João Francisco Santos de Siqueira.

☞ Duas pretas moças, uma dellas engomma, cose, e cozinha, um molato de 25 annos de idade, bom official de sapateiro, e optimo para pagem, um moleque de 7 annos muito bonito, uma negrinha de 10 annos de idade ja cose bem; na rua de agoas verdes casa terrea D. 17.

☞ Tres propriedades sendo uma na rua da alegria, bastante grande, moderna, assoalhada, com sotão, e varanda de ferro, e com cano para desaguar as agoas do quintal para a rua outra no costume dos Coelhos, junto a olaria do Snr. Carneiro feita a moderna, com sotão, oitoens dobrados, com grande quintal que vai ter a camboa e com terreno ao lado para se edificar outra grande casa, por ja ter alicerres; e a outra na solidade junto ao sobrado da viuva do Martins, tendo um grande quintal com algumas arvores de fructo cacimba com terreno a murado na frente que se pode edificar 4 grandes casas; a tratar na rua de S Gonsalo D. 11.

☞ Uma mobilia completa, composta de duas duzias de cadeiras, sofá, dois camapés, sete bancas, mangas de vidro, 4 espelhos, bahus de folha de flandes para diversos uzos; uma louceira envidrassada com louça fina para mesa e dourada para chá, uma secretaria com segredo, um banheiro de folha, e diversos outros moveis em muito bom estado, e uma porção de vinho feitoria engarrafado ja a tempos uma cabra bicho boa leiteira; na casa D. 38 fronteira a ribeira da Boa vista.

☞ Duas molecas de idade de 11 annos, mui ladinas, dois moleques de nação de idade de 14 annos, tres escravas moças de bonitas figuras, proprias para todo o servico de uma casa dois escravos moços, proprios para palanquim, todos de nação; na rua de agoas verdes D 38.

☞ Uma casa terrea sita na Boa vista rua do cotovelo D 3, bem construida salla forrada, e chãos proprios; a tratar na rua do caldereiro por detraz dos Martirios D. 30.

☞ Sal de Lisboa a bordo do Paquete da Terceira; a tratar com Antonio Francisco dos Santos Braga, rua da moeda n. 142.

Escravos Fugidos

☞ No dia 28 do p p. fugio da casa de José Alexandre Ferreira, um preto creoulo, de nome Martinho, alto, reforçado do corpo, bem preto, pouca barba, e quando anda tem um geito em um pé por causa de uma trilbadura; quem o pegar leve a rua do Fagundes D. 7, que será recompensado.

☞ Na vespera de festa do anno de 1835, fugio uma escrava de nome Izabel, de nação Ioanda, muito ladina, bem fallante, cor bastante preta, estatura regular, dentes abertos e limados, olhos pretos e muito vivos, os pés seccos, e compridos, com os dedos minimos virados para dentro que parecem cortados, as costas com umas poucas de marcos muito alevantadas, este he o melhor signal para conhecela, que parecem ter sido sicatrizes de chicote, cheis do corpo, e cadeiras alevantadas, quando anda rebola-se toda, ella se intitula forra e pode ser que tenha mudado de nome, tem de idade 30 annos pouco mais ou menos, roga-se encarecidamente a todas as authoridades policiaes tomo civis, e militares e assim como capitães de campo, e mais pessoas particulares, que a pegar leve a rua Direita D 51 no segundo andar que receberá 100 000 de gratificacão.

☞ Fugio um preto de nome Luiz, de nação Miange, de idade de 21 annos, estatura regular, as entradas da testa grandes o queixo pontudo, pouca barba, os dedos dos pés immedipto ao minimo mais pequeno, levou um ferro fino no pescoco, camisa de baeta encarnada ja uzada com mangas curtas e seroula de algodão; quem o pegar leve na rua da cadeia nova D 4 que será recompensado.

☞ Um moleque de nome Pedro, do gentio de angola, de 8 annos de idade, não he muito grosso do corpo, bastante retinto da cor, olhos afumacados, cara redonda, tem no peito esquerdo está marca – L – fugio no dia 28 do passado, levou vestido camisa de riscado encarnado, calsa branca, e jaqueta de panno azul; quem o pegar leve a rua da cadeia loja n. 10 que será recompensado.

☞ Gregorio creoulo de idade de 27 annos estatura baixa, cheio do corpo, cor fula rosto comprido, e picado das bechigas, tem nas costas bastantes sicatrizes de chicote, levou vestido camisa de brim, e calsa de dito, jaquete de riscado; adverte-se que fuma e gosta muito de musica e soldados; quem o pegar leve a rua das Cruzes D. 16 que será recompensado fugio em o primeiro do corrente.

☞ No dia 10 do passado desappareceo um negro de nome Miguel, de nação rebolo, inda muito boçal, de idade de 20 annos, cor bastante fulla levou vestido camisa de algodãozinho nova calsa de cazimira cor de rapé, colete preto, com signaes muito frescos de sangrias sarjadas nas fontas e nas costas; quem o pegar leve a rua da penha sobrado defronte do Camboim que será recompensado.

☞ Roga-se as authoridades policiaes e Capitães de campo a aprehenção de um escravo creoulo de nome Pedro Franque, official de sapateiro, alto, secco, rosto comprido, anda por esta Cidade, e pela de Olinda, inculcaso por forro, quem o pegar leve a casa de Manoel José Gonsalves Fraga junto ao arco de S Antonio ou a seu Sr. Caetano Francisco de Barros Wanderley no engenho caxoeira de Serinhaem; de quem receberá 50,000 de gratificação.

Movimento do Porto

NAVIO ENTRADO NO DIA 1.

GOTEMBURGO; 65 dias, Patacho Sueco Alerta de 150 tonel., Cap Ausan equip. 8, carga diversos generos; a Mc. Calmont & Companhia

DIA 2.

LISBOA; 51 dias, Brigue Portuguez Oliveira de 113 tonel. Cap. Paulo Antonio da Rocha, equip 10, carga diversos generos; a Mendes & Oliveira, passageiros dois inglezes.

SAHIDO NO MESMO DIA

ARACATY; Patacho Nac. Rainha dos Anjos, M. Luiz Custodio Pereira, carga varios generos, passageiros 6 brasileiros.

OBSERVAÇOENS

Entrou para o mosqueiro o Brigue Dinamarquez.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1839

ILEGÍVEL